

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, com sede no endereço Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO.

CONTRATADA: MARIZ, BEZERRA & AZEVEDO - ADVOGADOS, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 25.116.916/0001-32, residente a Rua Rodolfo Garcia, 2021 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-370.

OBJETIVO: Prestação de serviços de assessoria jurídica para atendimento da população carente do Município de Bom Jesus, nas áreas do direito de família, infância e juventude e juizado especial, com ajuizamento e acompanhamento das ações judiciais.

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a – Assessoramento jurídico e consultoria técnica nas áreas do direito de família, infância e juventude e juizado especial, para pessoas carentes, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no exercício de 2019.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

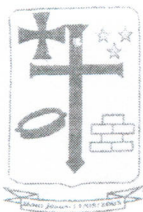
a – Colocar a disposição do **CONTRATADO** toda a documentação necessária à execução dos citados serviços.

III – DO PAGAMENTO

a – O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

b – O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c – Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d – Pagar ao CONTRATADO, pela assessoria e consultoria, a importância R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem quitadas em onze (11) parcelas, a contar de fevereiro de 2019.

e – Sempre que exibir este contrato, deverá ser acompanhado do Termo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Sr. Hykkinen Lopes de Madeiros, CPF nº 105.735.894-02 e Matrícula nº 5609992, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 – Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Ação: 2003 – Manutenção das atividades da Sec. De Administração
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários
Região: 001 – Bom Jesus

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VI – DO FORO

a – Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

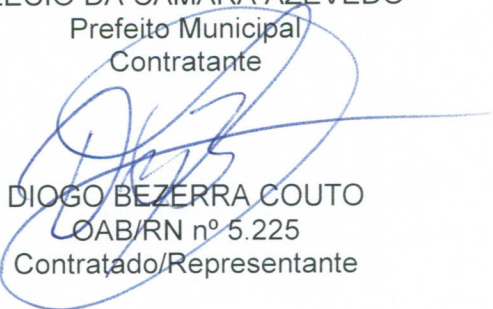


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 01 de fevereiro de 2019.


CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Contratante


DIOGO BEZERRA COUTO
OAB/RN nº 5.225
Contratado/Representante

Testemunhas:

CPF:

CPF: